

Artigo 40.º

Deveres do guarda dos bens depositados

O funcionário que esteja nomeado para cuidar dos bens apreendidos será obrigado a:

- a) Guardar a(s) coisa(s) depositada(s);
- b) Informar de imediato o presidente da Câmara Municipal logo que tenha conhecimento de que algum perigo possa ameaçar a(s) coisa(s) ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela(s);
- c) Restituir os bens sempre que se verifiquem as condições que o permitam, mediante autorização superior escrita;
- d) Comunicar ao presidente da Câmara Municipal sempre que venha a ser privado da posse do(s) bem(ns) por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VIII**Das taxas**

Artigo 41.º

Taxas

O exercício da actividade da venda ambulante no concelho de Vila Nova de Poiares está sujeito ao pagamento das taxas previstas neste capítulo:

- 1) Pela emissão do cartão de vendedor ambulante — € 70;
- 2) Pela renovação do cartão de vendedor ambulante — € 50;
- 3) Pela segunda via do cartão de vendedor ambulante — € 40;
- 4) Pelo pagamento de terrado, de construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outros eventos para o exercício de comércio, por metro quadrado ou fracção — € 0,60 por dia;
- 5) Pela realização de vistoria a unidade móvel e equipamentos de venda — € 100;
- 6) Pelo depósito de bens apreendidos — € 7 por dia;
- 7) Pelas despesas de apreensão — € 20.

Artigo 42.º

A actualização das taxas

1 — As taxas e preços fixados neste Regulamento serão actualizados anualmente em função dos índices publicados pelo Instituto Nacional de Estatística referentes à inflação acumulada durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização a efectuar nos termos do número anterior deverá ser feita até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, para entrar em vigor no 1.º dia do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

CAPÍTULO IX**Disposições finais**

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e integração de lacunas que possam eventualmente surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo 44.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares emanadas por este município que se encontrem em vigor sobre o exercício da venda ambulante e que sejam contrárias ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

2611015812

Regulamento n.º 99/2007**Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas**

Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião extraordinária de 24 de Abril de

2007, e da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, em sessão ordinária realizada em 30 de Abril de 2007, aprovou o Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas.

Nota justificativa

O presente Regulamento visa institucionalizar a atribuição de condecorações honoríficas de âmbito municipal, procurando ir ao encontro das necessidades sentidas pelo município, tendo em vista o público reconhecimento de todos aqueles que contribuem para o engrandecimento e dignificação do concelho de Vila Nova de Poiares.

Simultaneamente, pretende sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da nossa comunidade a desenvolver valores como a solidariedade, coragem, fidelidade, participação e criatividade.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elabora a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares o presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições de atribuição de medalhas honoríficas municipais.

Artigo 2.º

Instituição e designação das medalhas honoríficas

Constituem medalhas honoríficas a serem atribuídas pelo município de Vila Nova de Poiares, nos termos do presente Regulamento:

- a) Medalha de honra do município de Vila Nova de Poiares;
- b) Medalha municipal de mérito;
- c) Medalha municipal de bons serviços.

Artigo 3.º

Competência na atribuição

1 — A concessão das medalhas são atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária ou extraordinária, mediante proposta do presidente da Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes o exijam, pode o presidente da Câmara Municipal praticar esse acto, sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

3 — A proposta da atribuição das medalhas da Câmara Municipal carece de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

4 — Em casos devidamente justificados em que não tenha sido possível aguardar pela Assembleia Municipal, a atribuição referida no número anterior carece de ratificação pela Assembleia Municipal na reunião seguinte.

CAPÍTULO II**Medalha de honra do município de Vila Nova de Poiares**

Artigo 4.º

Crítério de atribuição

1 — A medalha de honra do município visa distinguir e manifestar público apreço a pessoas, instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas merecedoras da respectiva atribuição, nomeadamente, pelo seu contributo individual ou colectivo para a promoção e desenvolvimento do concelho, ou que pela sua acção ou percurso se tenham notabilizado, constituindo exemplo para a comunidade.

2 — A medalha de honra do município poderá ser atribuída nos graus de ouro, prata ou bronze, dependendo a atribuição de cada uma delas do valor e projecção do prestígio ou dos serviços prestados pelo homenageado.

CAPÍTULO III**Medalha municipal de mérito**

Artigo 5.º

Crítérios de atribuição

1 — A medalha municipal de mérito destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu contributo no campo social,

económico, cultural, desportivo ou outros de notável importância, justifiquem tal reconhecimento.

2 — A medalha municipal de mérito compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de bons serviços

Artigo 6.º

Critérios de atribuição

A medalha municipal de bons serviços destina-se a galardoar os funcionários municipais que, tendo servido a edilidade por um dilatado período de tempo, se hajam distinguido, exemplarmente, pelo seu zelo, dedicação, assiduidade e competência no desempenho das suas tarefas.

Artigo 7.º

Regras e condicionamentos

1 — A proposição e atribuição da medalha municipal de bons serviços deve observar as seguintes condições:

- A medalha de ouro aos funcionários com 35 anos completos de serviço;
- A medalha de prata aos funcionários com 25 anos completos de serviço;
- A medalha de bronze aos trabalhadores com 15 anos completos de serviço.

2 — Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara atribuir a medalha municipal de bons serviços, independentemente do tempo de serviço, por sua iniciativa, mediante despacho fundamentado, e baseado no mérito excepcional revelado pelo funcionário em causa.

3 — O funcionário agraciado que venha a ser demitido ou aposentado compulsivamente perde o direito ao uso da medalha municipal de bons serviços.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 8.º

Entrega das medalhas

A entrega das medalhas ao galardoado, ou seu representante, deverá fazer-se em cerimónia pública e solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo, quando tal se justifique, celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto, e deve decorrer no âmbito das comemorações do feriado municipal.

Artigo 9.º

Homenagens póstumas

Qualquer das medalhas instituídas neste Regulamento é passível de atribuição a título póstumo.

Artigo 10.º

Encargos

Os custos decorrentes da aquisição das medalhas, diplomas e das cerimónias da sua entrega constituem encargos do município.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo essa deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

2611015813

JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA

Aviso n.º 9921/2007

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo — Prorrogação

Para efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Junta de Freguesia, por deliberação de 23 de Abril de 2007, foi prorrogado por mais um ano o contrato a termo resolutivo certo de Mateus Pedro Neto, cantoneiro de limpeza.

30 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Ferreira Simões*.
2611015799

JUNTA DE FREGUESIA DE CACHOPO

Aviso (extracto) n.º 9922/2007

A Junta de Freguesia de Cachopo torna público que, na sua reunião extraordinária realizada no dia 2 de Maio de 2007, deliberou homologar a acta do júri do concurso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais, tendo a lista de classificação final sido notificada ao concorrente.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, nomear o candidato melhor classificado no referido concurso, Dinis Madeira dos Santos Santinhos, que obteve a classificação final de 14 valores.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para constar se passou o presente aviso e outros de igual teor a que vai ser dada a devida publicidade. (O provimento não se encontra sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Julho.)

15 de Maio de 2007. — O Presidente, *Sidónio Manuel Gonçalves Barão*.

2611015797

JUNTA DE FREGUESIA DE SABROSA

Edital n.º 451/2007

Brasão, bandeira e selo

José António dos Anjos Pereira, presidente da Junta de Freguesia de Sabrosa, do município de Sabrosa, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Sabrosa, do município de Sabrosa, tendo em conta o parecer emitido em 19 de Setembro 2006, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia em sessão de Assembleia de Freguesia de 27 de Abril de 2007:

Brasão — escudo de verde, dois cachos de uvas de ouro, folhados de prata; em chefe, um braço vestido de prata, segurando uma espada do mesmo, empunhada de ouro; em campanha, movente dos flancos e da ponta, pano de muralha de prata, lavrado de negro. Coroa mural de prata de três torres. Lisbel branco, com a legenda a negro: «Freguesia de Sabrosa».

Bandeira — amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Sabrosa».

7 de Maio de 2007. — O Presidente, *José António dos Anjos Pereira*.
2611015713

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

Aviso n.º 9923/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Maio de 2007 e no uso da competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que aplica à administração local o Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Setembro, foi reclassificado o funcionário Carlos Alberto Mendes Henriques, do grupo de pessoal auxiliar, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 2, índice 165, para o grupo de pessoal auxiliar, categoria de coveiro, escalão 2, índice 165.

O funcionário reclassificado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente